



LEI Nº 145/2019

DE 15 DE MAIO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIA AOS SERVIDORES, AOS
OCUPANTES DE CARGOS EM
COMISSÃO E CARGOS
POLÍTICOS DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação e pousada.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

§ 2º - A remuneração paga ao servidor a título de diária ou ajuda de custo prevista nesta lei será concedida com efeito INDENIZATÓRIO.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 3º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
CABINETE DO PREFEITO

"Fé, Trabalho, Mudança"

coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

§ 2º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

Art. 4º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e os ocupantes de cargos ordenadores de despesa.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

I - No afastamento do servidor por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Parágrafo único - Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, serão devidos 50% (cinquenta por cento) das correspondentes diárias integrais.

Art. 6º - A diária não é devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
GABINETE DO PREFEITO

"Fé, Trabalho e Mudança"

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

IV - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

V - no caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 12º desta Lei, quando esse contemplar pousada e alimentação.

Art. 7º - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Parágrafo único - Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 8º - As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser solicitadas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
GABINETE DO PREFEITO

"Pá. Trabalho e Mudança"

fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 9º - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei.

Parágrafo único - O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 10º - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos à prefeitura.

§ 1º - Excepcionalmente, ouvida previamente a Chefia do Gabinete do Prefeito, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

Art. 11 - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 12 - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem, incluindo alimentação;

II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
GABINETE DO PREFEITO

"Fé, Trabalho e Mudança"

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º - O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.

§ 4º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art.13 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Fica desobrigado de apresentar o relatório de viagem de que trata o "caput" deste artigo os ocupantes do cargo de motorista;

§ 2º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência;

§ 3º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico;

§ 4º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a comprovação da viagem do Veículo;

§ 5º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
CABINETE DO PREFEITO

"É o Trabalho Mudança"

§ 6º - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais;

§ 7º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade solicitante ou da concedente, devendo esta ser anexada à despesa;

§ 8º - Cabe ao Chefe do Gabinete do Prefeito examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições desta Lei.

Art. 14 - As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

- I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;
- II - pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;
- III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;
- IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Art. 15 - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I.

§ 1º - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.



ESTADODA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
GABINETE DO PREFEITO

"É Trabalho Mudança"

Art. 16 - Aos empregados terceirizados aplica-se o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 17 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 18 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 19 - É vedada a concessão de diárias que ultrapasse o valor da remuneração mensal do servidor.

Art. 19 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as leis nº 12/1997 e nº 062/2013.

GENOILTON JOAO DE CARVALHO ALMEIDA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
GABINETE DO PREFEITO

"É, Trabalho e Mudança"

ANEXO I

TABELA DAS DIÁRIAS

AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES	ESTADO DA PARAÍBA	OUTROS ESTADOS	BRASÍLIA	OUTROS PAÍSES
DISCRIMINAÇÃO	DIÁRIA	DIÁRIA	DIÁRIA	DIÁRIA
PREFEITO E VICE PREFEITO	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00
SECRETÁRIOS	R\$ 240,00	R\$ 300,00	R\$ 360,00	R\$ 480,00
SERVIDORES	R\$ 150,00	R\$ 180,00	R\$ 220,00	R\$ 240,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
GABINETE DO PREFEITO

"Fé, Trabalho e Mudança"

ANEXO II
SOLICITAÇÃO/CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº ____ / ____

NOME:		Matrícula:		Lotação:	
CPF.:		RG.:		Cargo/Função:	
End.:		CBO+Cód. do cargo:			
Tel:		e-mail:			
Origem da viagem:	UF:	Destino da viagem:	UF:	Quilomet. da Viagem (ida e volta):	
Data / Hora da saída:	Data / Hora do retorno:	Nº diárias:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
Objetivo da viagem:			Tipo de Transporte:		
			Aérea <input type="checkbox"/> Terrestre <input type="checkbox"/>		
			Veículo (informar modelo e placa):		
			Veículo Próprio(informar modelo e placa):		
Nº Banco:		Nº Agência:		Nº conta p/ depósito:	
TERMO DE COMPROMISSO <i>Comprometo-me a apresentar Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado de comprovantes de passagens, comprovantes de participação em cursos e demais documentos que comprovem a realização da viagem, devidamente atestados, no prazo de (05) dias a contar da data de retorno da viagem ao município de origem, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.</i>			SOLICITANTE DA(S) DIÁRIAS(S) Nome: Cargo: Olho d'Água, ____/____/____		
_____ Assinatura do Servidor			_____ Assinatura		

Obs.:

- 1- A matrícula e o CBO+Cód. do cargo pode ser adquirido junto à Secretaria Municipal de Administração no setor Folha de Pagamento.
- 2- Encaminhar juntamente com a CI de solicitação.
- 3- Nos campos Tipo de diárias e Natureza da diária, assinalar o quadro correspondente.
- 4- O número do bilhete de passagem é obrigatório. O servidor terá que informar à Contabilidade antes de viajar.

DESPACHO

Autorizo a concessão da(s) diária(s) acima solicita(s) e determino o empenhamento da despesa e o pagamento prévio, conforme ditames da Lei nº ____/2019

Olho D'Água, ____/____/____.

Nome/Cargo:



ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

SOLICITAÇÃO Nº ____/____.

EU, _____, venho através desta prestar contas dos recursos a mim conferidos a títulos de diárias, apresentando os documentos probatórios abaixo relacionados, em observância aos mandamentos da Lei nº ____/2019.

Em anexo:

1. Relatório Circunstanciado do Evento;
- 2.

Olho D'Água, ____/____/____.

Nome/Cargo:

Mat.: